

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.209, DE 2021

Declara o Município de Lagoa Dourada, no Estado de Minas Gerais, Capital Nacional do Rocambole.

Autor: Deputado AÉCIO NEVES

Relatora: Deputada ALÊ SILVA

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 2.209, de 2021, de autoria do Deputado Aécio Neves, que “Declara o Município de Lagoa Dourada, no Estado de Minas Gerais, Capital Nacional do Rocambole”.

Em 30 de junho de 2021, a matéria foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, inciso III, do Regimento Interno.

Encerrado o prazo para apresentação de emenda em 16 de setembro de 2021, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Até que, em 3 de setembro de 2021, fui designada relatora da matéria.

É o **relatório**.

II - VOTO DA RELATORA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210470113500>



* C D 2 1 0 4 7 0 1 1 3 5 0 0 *

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a” e “g”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico e homenagens cívicas.

Nos termos da nossa Súmula 01, aqui da Comissão de Cultura, a concessão de título de “capital nacional” a determinada localidade, “para fazer-se validamente por lei federal, sem afronta a princípios constitucionais, deve revestir-se, no mínimo, dos predicados de relevância e da verdade”. Nos termos da súmula, deve-se ter certeza de que o município que se pretende laurear realmente merece a designação, condição a ser verificada por meio de um processo minimamente capaz de refletir a verdade dos fatos.

No caso em exame, a tradição que permanece há mais de 100 anos e fez a pequena cidade de **Lagoa Dourada**, no estado de Minas Gerais, ser conhecida como a Capital nacional do Rocambole, reveste-se, com toda certeza, dos referidos requisitos elencados na Súmula.

De fato, o modo de fazer o rocambole de Lagoa Dourada foi inventariado, em 2007, como Patrimônio Imaterial Municipal na sessão Ofícios e Modos de Fazer do Inventário do Patrimônio Artístico e Cultura (IPAC), resguardado pelo Instituto Estadual de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA). O município decidiu também promover e salvaguardar a Festa do Rocambole e Mostra Cultural, inventariada pelo IPAC em 2018.

Nas palavras do autor da matéria:

A tradição desse doce em Lagoa Dourada é antiga. Segundo o livro ***Lagoa Dourada 300 Anos - Síntese Histórica***, de Dauro Buzatti, a vitalidade da produção leiteira local sempre forneceu matéria prima para bolos, biscoitos, doces, enfim, toda uma variedade de quitandas típicas da cultura mineira. Uma das mais apreciadas era o pão de ló, espécie de bolo muito leve e saboroso, feito a partir de uma massa fina à base de ovos, açúcar e farinha de trigo. Há cerca de cem anos, graças às mãos habilidosas de Miguel Youssef, um descendente de libaneses, e de sua mulher, a lagoense Dolores de Mello, o pão



de ló ganhou recheio de doce de leite, foi cuidadosamente enrolado e entrou para a história da gastronomia.

O autor da matéria ainda anexou ao avulso da proposição petição da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Lagoa Dourada, cópia da Lei Estadual nº 23.509, de 19 de dezembro de 2019, que “Confere ao Município de Lagoa Dourada o título de Capital Estadual do Rocambole”, bem como cópia do inventário do modo de fazer o rocambole e da Festa do Rocambole e Mostra Cultural.

Em face do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** da presente matéria, que confere de forma justa ao Município de Lagoa Dourada, no Estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional do Rocambole.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada ALÊ SILVA
Relatora

2021-15912



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210470113500>



* C D 2 1 0 4 7 0 1 1 3 5 0 0 *